

LEI Nº 2.241/2006, 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua, com caráter deliberativo e consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico atuando nos termos desta Lei e do Regulamento a ser aprovado pelo Plenário.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua terá ainda as seguintes atribuições:

- I - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;
- II - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMD -, estabelecendo programas e prioridades para aplicação dos seus recursos;
- III - Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município;
- IV - Criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMD ou outras fontes, programas ou linhas de crédito de interesse da economia local;
- V - Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;
- VI - Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;
- VII - Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e com entidades da sociedade civil;

- VIII - Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;
- IX - Instituir câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- X - Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;
- XI - Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Ananindeua, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
- XII - Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outras ações, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- XIII - Divulgar as empresas e produtos de Ananindeua, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XIV - Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município.
- XV - Promover a discussão e formulação de propostas, para servirem como subsídios à elaboração dos planos plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos municipais, bem como, articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento.
- XVI - Elaborar e/ou propor plano estratégico de desenvolvimento municipal.
- XVII- O desenvolvimento de ações junto às instituições públicas e privadas com vistas ao aprimoramento do SINE, a formação de mão-de-obra e geração de novas oportunidades de emprego e renda, através do fomento à formação de cooperativas de produção, microempresas, produções artesanais urbanas e turísticas.

Parágrafo Único – O Conselho, no desenvolvimento das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas ações aos municípios vizinhos ou entidades da região.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento de Ananindeua compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Técnicas.

Art. 4º - Integram o Plenário do Conselho de Desenvolvimento de Ananindeua:

- I - 10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III - 2 (dois) representantes da Associação Comercial e Industrial de Ananindeua;
- IV - 1 (um) representante dos empregados do setor comercial e industrial de Ananindeua;
- V - 1 (um) representante da sociedade civil, vinculado a Organizações Não Governamentais ou Entidades Comunitárias com atuação no Município de Ananindeua;
- VI - 2 (dois) representantes de instituições bancárias públicas;
- VII - 1 (um) representante de entidade de classe;
- VIII - 1 (um) representante de entidade de ensino superior com atuação no Município de Ananindeua.

Art. 5º - As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias.

Parágrafo Único – As permanentes são criadas por esta Lei e as temporárias poderão ser criadas por deliberação do Plenário, quando necessário.

Art.6º - Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas:

- I - De Assuntos Comunitários;
- II - De assuntos Universitários;
- III - De Integração Tecnológica;
- IV - De Atração de Investimentos
- V - De Agricultura e Agroindústria;

- VI - De Comércio e Serviços;
- VII - Do Comércio Exterior;
- VIII - Da Construção Civil e Setor Imobiliário.
- IX - De turismo;
- X - De indústria

Art. 7º - As Câmaras Técnicas serão compostas por representantes de entidades comprometidas com o desenvolvimento do município, e serão escolhidos pelos membros do plenário.

§ 1º - Os Conselheiros e Membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos.

§ 2º - Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

§ 3º - Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular o suplente o substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

§ 4º - Os membros das Câmaras técnicas poderão ser escolhidos entre dirigentes das entidades que compõem a Plenária, até o limite de um dirigente de cada entidade por Câmara.

Art. 8º - As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições enviarão ao Plenário do Conselho de Desenvolvimento de Ananindeua: propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho.

Art. 9º - O Conselho será dirigido por mesa diretora composta de um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros, com mandato de um ano, permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo Único - Cada Câmara Técnica permanente terá um presidente eleito entre seus membros para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único - O Conselho, na ausência ou escusa de sua Presidente, poderá auto convocar-se, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 11 - Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho serão tomadas em Plenário, por maioria simples.

Art. 12 - O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 13 - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua elaborará o seu regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber, no prazo máximo de 180 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 28 DE
DEZEMBRO DE 2006.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua